



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 012/2005

ALTERA O CAPÍTULO VII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica alterado o Capítulo VII, que trata da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, da Lei Municipal nº. 005, datada de 18 de março de 1993, que passa a vigorar na forma do Capítulo I da presente Lei Complementar, no que dispõe:

"CAPÍTULO I

Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação em busca de fomento das atividades referentes à indústria, comércio, habitação, turismo, agro-turismo, agropecuária, agro-negócio, eletrificação rural, telefonia rural, meio ambiente, e, especificamente, coordenar os procedimentos técnicos, garantindo a integração entre órgãos governamentais, visando programar, organizar, controlar e executar todas as atividades voltadas à captação de recursos para implantar e implementar proposições de políticas de desenvolvimento no município de São Mateus.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento executará suas atividades através de:

I. Departamento de Indústria e Comércio

SEÇÃO I

Do Departamento de Indústria e Comércio

Art. 3º. O Departamento de Indústria e Comércio, é um órgão subordinado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, tendo como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, o controle e executará as suas atividades, especificamente:

a) a realização de programas de fomento à indústria, comércio e todas as atividades produtivas do Município;

b) a articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando o aproveitamento de incentivos e recursos financeiros para a economia do Município;

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Complementar n.º. 012/2005.

c) a elaboração de cadastro de produtores agrícolas e pecuaristas do Município, para programas de crédito;

d) a execução de programas de incentivo e crédito em conjunto com as Secretarias Municipais de: Meio Ambiente, Agricultura, Turismo e Cultura, que visem a exploração do potencial do Município, em articulação com os órgãos do Governo Estadual e Federal;

e) garantir a integração técnica em conjunto com as demais secretarias, através da compatibilização dos cronogramas físico-financeiro e todos os projetos a serem desenvolvidos em parceria com outros órgãos governamentais;

f) fornecer elementos necessários aos projetos gerenciais para subsidiar, acompanhar e supervisionar as atividades de natureza financeira, gerenciada pelas demais secretarias municipais;

g) definir prioridades para atração de novas empresas para o município;

h) elaborar projetos de empreendimentos que possam atender os micros e pequenos empresários com os programas de créditos existentes no município;

i) promover as potencialidades econômicas do município;

j) a execução de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO I

Da Área de Fomento a Indústria e Comércio

Art. 4º. As atividades da Área de Fomento a Indústria e Comércio são as seguintes:

a) a coordenação, execução e controle das atividades referentes à indústria, comércio do Município;

b) a realização de programas de fomento à indústria, comércio e turismo do Município;

c) a realização de estudos e projetos visando a atração de empresas para investirem no Município;

d) a articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando o aproveitamento de recursos financeiros e incentivos para a economia do Município;

e) a elaboração e manutenção de cadastro de empresas industriais, comerciais e de serviços;

f) a execução de outras atividades correlatas".

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Complementar nº. 012/2005.

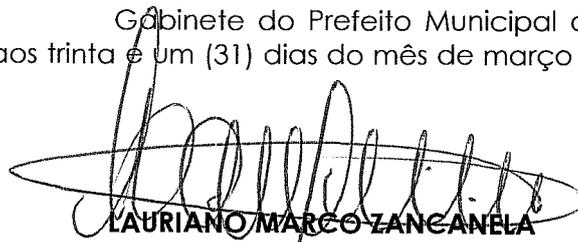
Art. 2º. Para dar suporte técnico administrativo a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, o Departamento de Indústria e Comércio e a Área de Fomento da Indústria e Comércio, ficam criados os cargos com denominação, quantitativo, referência, valor e distribuição, constantes no Anexo I da presente Lei a que se refere o Art. 118 da Lei Municipal nº. 005, de 18 de março de 1993.

Art. 3º. Os cargos constantes do Anexo I da presente Lei Complementar, serão de livre nomeação e exoneração, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão as contas de dotações orçamentárias próprias, constantes da Lei Municipal nº. 342/2004, podendo o Chefe do Poder Executivo Municipal abrir o competente crédito adicional, por Decreto se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos trinta e um (31) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e cinco (2005).


LAURIANO MARCO ZANCANELA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura,
na data supra.


MAGNA MARIA ROCHA
Chefe de Gabinete
Decreto nº. 749/02.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Complementar nº. 012/2005.

ANEXO I

A QUE SE REFEREM OS ARTIGOS 3º, 4º E 5º. DA PRESENTE LEI COMPLEMENTAR.

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT.	REFERÊNCIA	VALOR (R\$)	DISTRIBUIÇÃO
Secretário Municipal	01	EC - 19	R\$ 2.400,00	Na Secretaria
Assessor Técnico	03	CC - 2	R\$ 818,96	Nos Departamentos
Chefe de Departamento	01	CC - 3	R\$ 589,66	Na Secretaria
Agente de Apoio	01	CC - 3	R\$ 589,66	Na Área
Encarregado de Área	01	FC - 4	R\$ 398,03	Na Secretaria

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos trinta e um (31) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e cinco (2005).



LAURIANO MARCO ZANCANELA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura,
na data supra.



MAGNA MARIA ROCHA
Chefe de Gabinete
Decreto nº. 749/02.